

Art. 13 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de dezembro de 1998 o Projeto de Lei da Proleta Trabalhadora para o exercício de 1999.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Dores do Touro, 29 de Junho de 1998.

Sebastião Maria de Oliveira
 Prefeito Municipal

Lei nº 681/98

Então a Receita a fixa a despesa para o exercício de 1999.

o Prefeito Municipal de DORES DO TOURO para saber que a Câmara Municipal, aprovar, e eu, bancar a seguinte lei.

Art. 1º - A Receita do município para o exercício financeiro de 1999, a estimada em R\$ 270.000,00 (duas mil e setecentas mil reais), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, vendas, transferências e outras receitas, segundo a legislação em vigor, mediante o seguinte detalhamento por categoria econômica.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	53.100,00
Receita Patrimonial	26.400,00
Receita Industrial	5.100,00
Receita de Serviços	168.000,00
Transferências Correntes	1.894.250,00
Total	2.199.050,00

Outras Receitas Correntes	45.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	507.950,00
operações de crédito	100,00
Alienação de bens	12.000,00
Transferências de Capital	494.000,00
Outras Receitas de Capital	1.850,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	2.700.000,00

Art. 2º - A despesa do município para o exercício financeiro de 1999, fica igualmente fixada em 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais) e será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros anexos, que fazem parte integrante desta lei, mediante as seguintes unidades orçamentárias, funções, categorias econômicas e desdobramento por elemento.

Órgãos - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

10 - LEGISLATIVO	94.200,00
10.10 - GABINETE E SECRETARIA	94.200,00
20 - EXECUTIVO	2.605.800,00
20.10 - Gabinete e Secretaria	194.500,00
20.20 - Serviço Financeiro	162.100,00
20.30 - Serviço de Educação e Cultura	495.130,00
20.31 - Fundo Alargação Educação FUNDEF	206.250,00
20.40 - Serviço Saúde e Saneamento	563.000,00
20.50 - Serviço Obras Públicas	389.000,00
20.60 - Serviço Assist. Previdência	152.380,00
20.70 - Serviço de Estrada de Rodagem	215.000,00
20.80 - Serviço de Agricultura	298.440,00

TOTAL DA DESPESA FIXADA 2.700.000,00

FUNÇÔES

01 - Regulativa	94.200,00
03 - Administrativa e Planejamento	358.600,00
04 - Agrícola	228.210,00
08 - Educacional e Cultural	701.380,00
10 - Habitação e Urbanismo	386.000,00
11 - Indústria Comércio e Serviços	3.000,00
13 - Saúde e Saneamento	563.000,00
15 - Assistência e Previdência	150.380,00
16 - Transporte	215.000,00

CATEGORIAS ECONÔMICAS:

3000 - DESPESAS CORRENTES	1.997.500,00
3100 - Despesas de Custos	1.663.032,00
3110 - Pessoal	852.190,00
3120 - Material de Consumo	294.800,00
3130 - Serviços de Tercio e Encargos	483.048,00
3190 - Outros Despesas de Custos	33.000,00
3200 - Despesas Correntes	334.268,00
3220 - Despesas Inoperamentais	209.250,00
3230 - Transf. a Instituições Privadas	43.240,00
3250 - Transferências a Pessoas	61.620,00
3260 - Encargos da dívida interna	3.100,00
3280 - Cont. Formações Patr. Social e Público	17.258,00
4000 - DESPESAS DE CAPITAL	702.500,00
4100 - Investimentos	547.500,00
4110 - Obras e Instalações	358.000,00
4120 - Equip. Material Permanente	182.500,00
4190 - Outros Investimentos	7.000,00
4200 - Investimentos Financeiros	14.000,00

4210	- Aquisição de imóveis	11.000,00
4300	- Transferências de Capital	144.000,00
4320	- Transf. Intergovernamentais	11.000,00
4330	- Transf. a instituições privadas	113.000,00
4350	- Amortização da dívida interna	20.000,00

Art. 3º - Fica o executivo autorizado a:

A → Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada:

B → abrir crédito adicional suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa nos termos do artigo 2º, 1º da Lei Federal 4320/64 e lei orgânica:

C → anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, utilizar ao "Superávit Financeiro" e o excesso de arrecadação, como recursos a abertura de crédito adicional suplementar de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1999.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário,

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, 24 de DEZEMBRO de 1998.


Celso Maria de Oliveira
Prefeito Municipal